

Americana, 07 de dezembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 154/2015	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 50/2015 - CRO
---	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
INTERESSADO:	ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S/A

I. DO OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Sumaré e a Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

II. DOS FATOS

No ano de 2014 a Prefeitura do Município de Sumaré, através da Concorrência nº 04/2014 e Processo Licitatório nº 20/2014, estabeleceu Concessão Plena para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sumaré, que culminou na celebração do Contrato de Concessão nº 141/2014 entre a municipalidade e a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Através dos Ofícios OF-ADC-158/15-GAF, de 21 de outubro de 2015 e OF-ADC-201/15-GAF, de 25 de novembro de 2015, a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A solicitou reajuste nos valores das tarifas de água e esgoto, para reposição das perdas inflacionárias, conforme cláusulas contratuais e observando as regras e os documentos constantes da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

O pleito traz o pedido de atualização das tarifas de água e esgoto nos termos da cláusula 3.5.3 do referido Contrato de Concessão, baseada na variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diante da regularidade do pleito em sua composição documental e do atendimento aos prazos e premissas definidos pela ARES-PCJ através da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, passo à manifestação da Agência Reguladora nos seguintes termos:

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

a) ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010).

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades delegadas de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios consorciados.

Dentre suas competências legais (art. 23, IV, da Lei federal nº 11.445/2007), cabe à ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

b) MUNICÍPIO DE SUMARÉ

O Município de Sumaré é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei municipal nº 5.410, de 23 de agosto de 2012, delegando, assim, à Agência Reguladora PCJ o exercício das funções públicas de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no município, hoje prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, o Município de Sumaré criou o seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, através da Lei Municipal nº 5.787 de 02 de julho de 2015.

c) ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S/A

A empresa Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecido pela Concorrência nº 04/2014, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

IV. DA ANÁLISE

(i) Da previsão legal

As cláusulas 3.5.3.1 e 3.5.3.2 do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecem que:

“3.5.3.1. O valor da TARIFA será reajustado, pela ENTIDADE REGULADORA, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3.2. A data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste será a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.”

A Concessão dos serviços de água e esgoto no Município de Sumaré ocorreu através da Concorrência nº 04/2014 e Processo Licitatório nº 20/2014, que recebeu Proposta Comercial da Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A para participação do certame datada de 27/08/2014, portanto, a presente análise ocorre em conformidade com estabelecidos em Contrato, sendo aplicáveis as referidas cláusulas contratuais.

(ii) Do índice de reajuste

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificou-se para o mês de agosto/2015 um valor do IPCA de 9,53% para o período antecedente de 12 (doze) meses, conforme pesquisa no sítio oficial do Instituto.

(iii) Das condições de prestação dos serviços no município

Como resultado do referido processo licitatório de concessão dos serviços foi estabelecido entre a Prefeitura do Município de Sumaré e a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A o Contrato de Concessão nº 114/2014, em 19 de dezembro de 2014, com início efetivo das operações da Concessionária no Município em 17/06/2015.

Em 13/08/2015, menos de dois meses após a assunção dos serviços e sistemas pela Concessionária, foi realizada inspeção periódica de Fiscalização Técnica pelas equipes da ARES-PCJ, conforme Relatório de Fiscalização R4 – Não Conformidades, enviado ao Titular dos serviços e Concessionária e disponível também no site da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br).

Na referida inspeção foi possível observar que, embora recentes, as atividades promovidas pela Concessionária promoveram a solução de parte significativa das Não Conformidades nos sistemas de água e esgoto apontadas pela Fiscalização da ARES-PCJ em momentos anteriores a

Concessão, relacionadas nas Tabelas 1 e 2, restando as demais dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28 de fevereiro de 2014.

Tabela 1 – Não Conformidades no SAA de Sumaré verificadas em 13/08/2015

NÃO CONFORMIDADES – Sistema de Abastecimento de Água (SAA)			
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
Captação Rio Atibaia	3.5	Ausência de identificação da área	RESOLVIDA
	3.6	Ausência ou não funcionamento de manômetro individual nos conjuntos de recalque	RESOLVIDA
	3.7	Captação de água com outorga vencida	RESOLVIDA
	3.10	Existência de vazamentos aparentes	RESOLVIDA
Captação Velha do Horto	3.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	RESOLVIDA
	3.4	Ausência de extintor de incêndio	RESOLVIDA
	3.5	Ausência de identificação da área	RESOLVIDA
	3.7	Captação de água com outorga vencida	RESOLVIDA
Captação Nova do Horto	3.9	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	RESOLVIDA
	3.3	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	RESOLVIDA
	3.7	Captação de água com outorga vencida	RESOLVIDA
Nascente do Marcelo	3.3	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	RESOLVIDA
	3.6	Ausência ou não funcionamento de manômetro individual nos conjuntos de recalque	RESOLVIDA
	3.7	Captação de água com outorga vencida	31/12/2015
Represa do Marcelo	3.10	Existência de vazamentos aparentes	31/12/2015
	3.7	Captação de água com outorga vencida	RESOLVIDA
ETA I	5.13	Existência de vazamentos aparentes	RESOLVIDA
Reservatório 2000m³ na ETA I	6.8	Inexistência de plano de limpeza e a desinfecção periódicas e sua realização	RESOLVIDA
	6.10	O reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	RESOLVIDA
EEAT João Paulo II	4.6	Ausência ou não funcionamento de manômetro individual nos conjuntos de recalque	RESOLVIDA
Reservatório Enterrado de 3000 m³ na ETA II	6.9	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	RESOLVIDA
	6.10	O reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	RESOLVIDA
Reservatório Apoiado de 1500 m³ na ETA II	6.9	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	RESOLVIDA
	6.11	Reservatório sem medidor de nível	RESOLVIDA
EEAT ETA II - Matão	4.7	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	RESOLVIDA

Tabela 2 – Não Conformidades no SES de Sumaré verificadas em 13/08/2015

NÃO CONFORMIDADES – Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)			
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
ETE Villa Flora	8.3	Ausência de CADRI para transporte do lodo	RESOLVIDA
ETE Dall'Orto	8.5	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	RESOLVIDA
	8.14	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	31/12/2015
	8.5	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	31/12/2015
ETE Bordon	8.14	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	31/12/2015
	8.15	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas adequadas	31/12/2015

V. DA CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Sumaré possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

A Concessionária tem desenvolvido seus trabalhos adequadamente, inclusive providenciando soluções para problemas apontados em sistemas de água e esgoto do município em inspeções anteriores a Concessão.

Assim, a ARES-PCJ, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

a) Reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário em 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de 01 de fevereiro de 2016, conforme Tabela 1 do Anexo I;

b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2016, conforme Tabela 2 do Anexo I.

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Sumaré para apreciação na sua 1ª Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, referente ao reajuste das tarifas referenciais e da tabela de prestação de serviços do Município de Sumaré, para as providências legais.

Conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, somente após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução que concede o reajuste tarifário, é que poderão ser praticadas as novas tarifas de água e esgoto pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Este é o parecer.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

Tabela 1 - Estrutura Tarifária de Água e Esgotamento Sanitário

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês)	TARIFAS - R\$/m ³		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	1,16	0,93	0,23
	11 a 20	1,36	1,08	0,27
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80
RESIDENCIAL	0 a 10	1,94	1,56	0,38
	11 a 20	1,94	1,56	0,38
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80
COMERCIAL	0 a 10	4,41	3,53	0,89
	11 a 20	4,41	3,53	0,89
	21 a 30	4,80	3,83	0,96
	31 a 50	6,34	5,07	1,27
	acima de 50	8,05	6,44	1,61
PÚBLICO	0 a 10	4,41	3,53	0,89
	11 a 20	4,41	3,53	0,89
	21 a 30	4,80	3,83	0,96
	31 a 50	6,34	5,07	1,27
	acima de 50	8,05	6,44	1,61
INDUSTRIAL	0 a 10	5,61	4,49	1,12
	11 a 20	5,61	4,49	1,12
	21 a 30	5,61	4,49	1,12
	31 a 50	7,65	6,11	1,53
	acima de 50	10,36	8,29	2,07
ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 10	1,94	1,56	0,38
	11 a 20	1,94	1,56	0,38
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80

Tabela 2 - Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.	LIGAÇÃO DE ÁGUA		
1.1	Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm		
1.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
1.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
1.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
1.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
1.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
1.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
1.2	Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm		
1.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
1.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
1.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
1.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
1.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
1.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
1.3	Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento		
1.3.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	111,22
1.3.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	144,65
1.3.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	180,70
1.3.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	289,89
1.4	Instalação ou Substituição de Hidrômetro		
1.4.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	111,22
1.4.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	144,65
1.4.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	180,70
1.4.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	289,89
1.5	Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento		
1.5.1	Religação do Cavalete	Unid.	111,22
1.5.2	Religação de Ramal Predial	Unid.	180,70
1.5.3	Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	Unid.	180,70
2.	LIGAÇÃO DE ESGOTO		
2.1	Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm		
2.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
2.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
2.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
2.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
2.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
2.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
2.2	Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm		
2.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
2.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
2.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
2.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
2.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
2.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35